

SAÚDE NA HORA

UNIDADES DE SAÚDE COM
atendimento até 22h



ESF PARQUE JARDIM E CIDADE NOVA

Médico | Enfermagem
Dentista | Vacinação



ESF PADRE EUSTÁQUIO

Médico | Enfermagem
Vacinação



PREFEITURA DE
Itaúna



Compras

Aviso **SUSPENSÃO** de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE tornam pública a suspensão da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026**. Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de Retificação dos Emissários de Esgoto no município de Itaúna/MG. A decisão na íntegra pode ser acessada no PNCP e nos sites: www.itauna.mg.gov.br, <https://licitar.digital/>.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(conforme art. 72 da Lei 14.133/21)

Em atendimento ao art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/21 e, mediante Parecer 159/2026, autorizo a homologação do Processo Licitatório nº 098/2026, INEXIGIBILIDADE nº 030/2026, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa especializada Garra Traffic para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do parque semafórico do município de Itaúna, incluindo suporte técnico especializado, fornecimento de acesso à central remota de monitoramento e gerenciamento operacional dos controladores semafóricos instalados no município, bem como mão de obra necessária à execução dos serviços, pelo valor total de R\$ 821.520,00 (oitocentos e vinte e um mil quinhentos e vinte reais).

Fornecedor:
GARRA TRAFFIC SINALIZACAO LTDA (CNPJ 03.581.664/0001-80).

Publique-se este ato no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itaúna com base no art. 72, parágrafo único, da citada lei.

Itaúna, 28 de julho de 2026.

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público os seguintes Contratos:

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA
CONTRATADA: MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 133/2021, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 1º de julho de 2026, ou até que se conclua novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

Itaúna, 27 de julho de 2026.

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Cultura

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO Processo 61/2026

Referência: Análise do Plano de Trabalho –Repasse ao Terceiro Setor –Termo de Fomento.Organização da Sociedade Civil/Proponente: Banda Sagrado Coração de Jesus de Santanense.CNPJ: 20.928.107/0001-01

Endereço: Rua São Vicente, nº 535, bairro Santo Antônio, CEP: 35.680-011, Itaúna/MG.Exercício: 2026.

Objeto proposto: Cooperação financeira destinada ao custeio das atividades da Banda de Música Sagrado Coração, mediante a aquisição de materiais de consumo necessários à manutenção e ao desenvolvimento de suas atividades musicais, bem como ao custeio de serviços contábeis indispensáveis à gestão e à prestação de contas da entidade, visando fortalecer suas ações culturais, educativas e sociais, incentivar o ensino gratuito de música teórica e instrumental para crianças e jovens, promover a formação artística, a inclusão social e a valorização da cultura musical no Município.Valor total do repasse: R\$10.000,00 (dez mil reais), provenientes do Fundo Municipal de Cultura.

Dotação Orçamentária: 16.002.13.392.0005.2522.3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenção _ Ficha 694 _ Fonte 1500 Tipo da Parceria: Fomento.

1. APRESENTAÇÃO

Refere-se o presente parecer técnico emitido com fundamento no art. 2º, X e XI c/c art. 35, V, alíneas “a” e “h” da Lei Federal nº. 13.019/14 e art. 2º, I, do Decreto Municipal nº. 9.030/25, para fins de análise de parecer técnico acerca do plano de trabalho da Banda Sagrado Coração de Jesus de Santanense,

qualificada acima, representado neste ato por Walter Eustáquio Diniz Júnior, presidente da Entidade. Às fls. 02/74 foram apresentados pela Entidade os documentos requerendo a elaboração do Termo de Fomento em conteúdo, em 10 de maio de 2026. Sendo os presentes autos encaminhados a esse gestor, que subscreve abaixo, no dia 15 de junho de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei 13.019/14 fica autorizada a Administração Pública formalizar entre as entidades consideradas organizações de sociedade civil, termo de colaboração ou fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho. Neste sentido, tendo em vista que no Município de Itaúna não possui outra entidade capaz de cumprir com o proposto no Plano de Trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, que estabelece que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Vale ressaltar que a formalização da presente parceria demonstra o comprometimento do Poder Público Municipal com o incentivo à formação cultural e musical de crianças e jovens e a manutenção das atividades da banda, promovendo o acesso gratuito ao ensino de música, a valorização da cultura local e o fortalecimento das atividades desenvolvidas pela Banda de Música Sagrado Coração.

Verifica-se que a organização da sociedade civil possui experiência prévia, capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto proposto, demonstrando aptidão para executar as ações previstas no plano de trabalho e gerir adequadamente

os recursos, contribuindo para a formação artística, a inclusão social, o desenvolvimento educacional e o fortalecimento da cidadania, em cooperação com o Município.

3. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

Segundo o que foi apurado em análise dos documentos apresentados, ATESTAMOS, que: a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada: a proposta apresentada pela Entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e demonstra de forma clara e objetiva a execução de trabalho, podendo assim, ser considerada aprovada; b) Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, uma vez que a proposta apresentada evidencia a convergência de interesses entre a Administração Pública Municipal e a organização da sociedade civil para o fortalecimento das atividades desenvolvidas pela Banda de Música Sagrado Coração, por meio do custeio de materiais de consumo necessários à manutenção e ao desenvolvimento de suas atividades musicais, bem como de serviços contábeis indispensáveis à gestão e à prestação de contas da entidade. Trata-se de

iniciativa de relevante interesse público, que contribui para a continuidade e o aprimoramento das ações culturais, educativas e sociais promovidas pela instituição, incentivando o ensino gratuito de música teórica e instrumental para crianças e jovens, promovendo a formação artística, a inclusão social e a valorização da cultura musical no Município de Itaúna.

A parceria está alinhada às diretrizes de promoção e incentivo à cultura, à educação e à formação artística, fortalecendo o acesso da população às atividades musicais e contribuindo para a preservação e valorização das tradições culturais locais, em conformidade com os princípios e objetivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução. Insta salientar que qualquer alteração no Plano de Trabalho ou no cronograma de desembolso deverá ser comunicado imediatamente à Gerência de Convênios, gestão e demais partes envolvidas, sob pena de restituição do valor utilizado em desconformidade com o Plano de Trabalho original. d) cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho: o cronograma apresentado está adequado e permite a sua efetiva fiscalização. Recomen-

damos que qualquer alteração seja precedida de comunicação aos órgãos oficiais.

e) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como os procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos: a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, observando-se as disposições contidas no Plano de Trabalho e na legislação aplicável. O monitoramento compreenderá a análise da execução física e financeira do objeto, o acompanhamento das metas e resultados previstos, a conferência da documentação comprobatória das despesas realizadas, a realização de visitas técnicas “in loco”, quando necessário, bem como a avaliação da regularidade da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, inclusive ao final da vigência da parceria, conforme disposto na Seção II, art. 44 do Decreto Municipal nº 9.030/2025.

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas: Estes elementos serão os previstos em instruções normativas do órgão competente e legislações vigentes;

g) designação do gestor da parceria: Designado com o fim único e exclusivo de gestor de parceria firmado com as Organizações da Sociedade Civil, em atendimento ao art. 46 Decreto Municipal 9.030/25, foi nomeado Sr. Marcelo da Costa Pereira, ocupante do cargo comissionado de Gerente Superior Administrativo e Projetos.

h) designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria: designa com fim único e exclusivo a comissão de monitoramento e avaliação da parceria instituída pela Portaria nº 6.183 de 11 de março de 2025, sendo composta pelos seguintes membros:

I –Pedro Augusto Santos Almeida, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;II –Marcelo Moreira Magalhães, representante da Secretaria Municipal de Educação;III –Neurivan Gonçalves Aguiar representante da Secretaria Municipal de Regulação Urbana;IV –Jéssica Grazielle Antunes da Silva, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;V –Rosana Carla de carvalho representante da Secretaria Municipal de Saúde;-VI –Ednéia Sotero da Silva Alves, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando que a presente parceria prevê o custeio das atividades da Banda de Música Sagrado Coração, mediante a aquisição de materiais de

consumo necessários à manutenção e ao desenvolvimento de suas atividades musicais, bem como ao custeio de serviços contábeis indispensáveis à gestão e à prestação de contas da entidade, não se aplica, no presente caso, a previsão contida no § 5º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, relativa à aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos da parceria.

A organização da sociedade civil deverá observar integralmente o Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos exclusivamente nas finalidades previstas na parceria e em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

Ressalta-se ainda que qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do Gestor da Parceria e da autoridade competente da Pasta, antes de sua execução, sob pena de comprometimento da regularidade da prestação de contas, aplicação das medidas administrativas cabíveis e eventual restituição de valores ao erário, nos termos da legislação aplicável.

Diante do exposto e após as devidas análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados estão compatíveis com a realidade, o cronograma previsto para proposta é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, posteriormente todo trâmite necessário prescrito em lei, apresento PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL a formalização da parceria entre o Município de Itaúna e a Banda Sagrado Coração de Jesus de Santanense, consoante às disposições expressas em lei. Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 22 de junho de 2026

Marcelo da Costa Pereira
Gestor de Parceria Firmada com a OSC

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.OBJETO

A celebração de Termo de Fomento referente à Emenda Impositiva nº 316/2025 entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e a Banda Sagrado Coração de Jesus de Santanense visa o custeio das atividades da Banda de Música Sagrado Coração, mediante a aquisição de materiais de consumo

necessários à manutenção e ao desenvolvimento de suas atividades musicais, bem como ao custeio de serviços contábeis indispensáveis à gestão e à prestação de contas da entidade, visando fortalecer suas ações culturais, educativas e sociais, incentivar o ensino gratuito de música teórica e instrumental para crianças e jovens, promover a formação artística, a inclusão social e a valorização da cultura musical no Município.

2. DO PLANO DE TRABALHO

Segundo a descrição do objeto constante do Plano de Trabalho (Anexo III, fl. 10), a Banda Sagrado Coração de Jesus de Santanense propõe o desenvolvimento de ações de caráter cultural, social e educativo voltadas ao ensino gratuito de música teórica e instrumental para crianças e jovens, por meio da aquisição de materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades musicais, bem como de serviços contábeis indispensáveis à gestão e à prestação de contas da entidade. A iniciativa busca promover a formação artística, a inclusão social, o desenvolvimento educacional e a valorização da cultura musical, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para a preservação das tradições culturais locais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

4. ADJUDICADO:

Banda Sagrado Coração de Jesus de Santanense.
CNPJ: 20.928.107/0001-01

5. VALOR TOTAL DO REPASSE:

R\$10.000,00 (dez mil reais).

6. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a inexigibilidade de chamamento público nos casos em que a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil expressamente identificada em lei;

CONSIDERANDO que a Emenda Impositiva nº 316/2025 destina recursos especificamente à Banda Sagrado Coração de Jesus de Santanense para custeio de despesas gerais da instituição;

CONSIDERANDO que a parceria possui relevante interesse público, cultural, comunitário e social, contribuindo para a promoção da participação so-

cial, valorização das manifestações culturais e fortalecimento das tradições locais;

CONSIDERANDO que a Banda Sagrado Coração de Jesus de Santanense apresentou Plano de Trabalho compatível com o objeto proposto, demonstrando capacidade operacional e condições técnicas para execução das ações previstas;

CONSIDERANDO que a presente parceria não contempla aquisição de bens permanentes, mas exclusivamente a contratação de serviços necessários à realização do evento;

CONSIDERANDO que a Organização da Sociedade Civil deverá observar integralmente as disposições constantes no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos exclusivamente na execução do objeto pactuado;

CONSIDERANDO que quaisquer alterações no Plano de Trabalho deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da Gestor da Parceria e da autoridade competente, antes de sua execução; Diante do exposto, e considerando o parecer favorável do Gestor da Parceria, fica reconhecida a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Itaúna/MG e a Banda Sagrado Coração de Jesus de Santanense, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

O presente ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme disposto no §2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Itaúna, 22 de junho de 2026.

Jéssica Grazielle Antunes Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Mat.: 115.930-2

Desenvolvimento Social

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo 78 de 07 de julho de 2026

1.OBJETO

Celebração de parceria, entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e Fundação São Vicente de Paulo visando cooperação financeira para atender as despesas de custeio da entidade, utilizando o mesmo no pagamento de folha e custos com açougue, visando assim a manutenção do atendimento às crianças e às adolescentes do sexo feminino, beneficiadas no serviço de convivência e fortaleci-

mento de vínculos.

2. DO PLANO DE TRABALHO

Segundo descrição do Objeto apresentado no Plano de Trabalho, anexo III, fls. 06, a entidade Fundação São Vicente de Paulo, atende até 100 (cem) crianças, do sexo feminino, e o recurso em pauta visa custear o pagamento de folha e despesas com açougue, visando assim a manutenção do atendimento às crianças e às adolescentes do sexo feminino, beneficiadas no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

A entidade tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, com caráter preventivo, atuando na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades das crianças.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, II, da Lei n.º 13.019/2014.

4. ADJUDICADO: Fundação São Vicente de Paulo

CNPJ: 21.260.302/0001-79

5. VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) anual, proveniente de subvenção social, autorizado o repasse na Lei 6.00 de 12 de junho de 2026.

6. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30 e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei Federal no 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, "O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros".

CONSIDERANDO que a Fundação São Vicente de Paulo preenche todas as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, inciso II;

CONSIDERANDO que se trata de um projeto que visa garantir maior qualidade dos serviços prestados pela Fundação São Vicente de Paulo que tem como finalidade o atendimento de até 100 (cem) crianças, do sexo feminino.

CONSIDERANDO que a Fundação São Vicente de Paulo integra a Proteção Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009) e realiza um serviço que preconiza o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, principalmente no que se refere ao Serviço de Proteção Social Básica e Especial.

CONSIDERANDO que a Fundação São Vicente de Paulo é prestadora de relevante serviço social no que se refere ao serviço de defesa de direitos, convivência e fortalecimento de vínculos à população vulnerável, sendo declarado de utilidade em âmbito municipal, de acordo com a Lei nº 998 de 10 de maio de 1971, fls. 32.

CONSIDERANDO que a Fundação São Vicente de Paulo está devidamente cadastrada no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), fls. 34 e no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), fls 35, da cidade de Itaúna;

CONSIDERANDO que apesar de existirem outras entidades no município que realizam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculado ao CRAS/CREAS, a Fundação São Vicente de Paulo possui uma demanda mais elevada que a suportada pela rede socioassistencial atualmente, atuando de forma complementar as ações que o Poder Público não abarca em seus equipamentos.

CONSIDERANDO parecer do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio, às fls. 66/71 e

CONSIDERANDO checklist realizado pela Gerência de Convênios, fls.72 e 72v.

Ratifico as ressalvas apresentadas pela Gestora de

Parceria e diante do exposto, ante o parecer favorável da gestora do Contrato e com referência e base legal para julgar o mérito em questão, requer que seja a presente requisição recebida e aprovada, determinando a formalização do Termo de Fomento por inexigibilidade de chamamento público, com prazo de validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após apresentada justificativa, observados os termos do Plano de Trabalho.

Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2024.

Itaúna, 23 de julho de 2026

Júlia Pereira da Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula: 115.930-1

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Processo 78 de 07 de julho de 2026

Referência: Análise do Plano de Trabalho – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Fundação São Vicente de Paulo

CNPJ: 21.260.302/0001-79

Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 384, Centro CEP: 35.680-037, Itaúna/MG.

Exercício: 2026.

Objeto proposto: Elaboração de Termo de colaboração, visando cooperação financeira para atender as despesas de custeio da entidade, visando o atendimento a crianças e adolescentes do sexo feminino, beneficiadas no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

Valor total do repasse: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) anual, proveniente de subvenção social, autorizado o repasse na Lei 6.00 de 12 de junho de 2026.

Dotação Orçamentária: 11.02.08.243.0062.2.302.3 3.50.43 – Subvenção Social – ficha 463

Tipo da Parceria: Colaboração.

1. APRESENTAÇÃO

Refere-se o presente parecer técnico emitido com fundamento no art. 2º, X e XI c/c art. 35, V, alíneas “a” e “h” da Lei Federal nº. 13.019/14 e art. 2º, I, do Decreto Municipal nº. 9.030/25, para fins de análise de parecer técnico acerca do plano de trabalho da Fundação São Vicente de Paulo qualificado acima, representado neste ato por Ralim Dias Mileib, presidente da Entidade.

Às fls. 01/65 foi entregue documentação solicitando elaboração de Termo de Colaboração, datado de 24 de junho de 2026, sendo encaminhado pela Gerência de Convênios no dia 07 de julho de 2026, à Gestora de Parcerias.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei 13.019/14 fica autorizada a Administração Pública formalizar entre as entidades consideradas organizações de sociedade civil, termo de colaboração ou fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.

Neste sentido, tendo em vista que no Município de Itaúna não possui outra entidade capaz de cumprir com o proposto no Plano de Trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, que estabelece que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Vale ressaltar que a formalização dessa parceria demonstra o comprometimento do Poder Público em cumprir com as políticas públicas de assistência social, haja vista a incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda a demanda inerente nesta área. E o trabalho desenvolvido com singularidade pela Fundação São Vicente de Paulo o torna apto para ser parte dessa parceria.

3. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

Segundo o que foi apurado em análise dos documentos apresentados, ATESTAMOS, que:

a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada: a proposta apresentada pela Entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e demonstra de forma clara e objetiva a execução de trabalho, podendo assim, ser considerada aprovada;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público ou por entidades da sociedade civil organizada;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Insta salientar que qualquer alteração no Plano de Trabalho ou no cronograma de desembolso deverá ser comunicado imediatamente a Gerência de Convênios, gestão e demais partes envolvidas, sob pena de restituição do valor utilizado em desconformidade com o Plano de Trabalho original.

d) cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho: o cronograma apresentado está adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

Recomendamos que qualquer alteração seja precedida de comunicação aos órgãos oficiais.

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avalia-

ção da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pela Comissão de Seleção, Comissão Monitoramento e Avaliação sendo avaliado o desenvolvimento das atividades descritas no Plano Trabalho, podendo ocorrer visitas "in loco", abordagem dos usuários e famílias, inclusive com pesquisa de satisfação, prestação de contas mensal e apresentação da documentação final quando do encerramento da parceria, conforme descrito na Seção II, art. 44 do Decreto Municipal 9.030/25;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas: Estes elementos serão os previstos em instruções normativas do órgão competente e legislações vigentes;

g) designação do gestor da parceria: Designado com o fim único e exclusivo de gestor de parceria firmado com as Organizações da Sociedade Civil foi nomeada Sra. Camilla de Oliveira Busatti Alves, ocupante do cargo comissionado de Gerente Superior Administrativo, inscrita sob a matrícula 115.779-8, conforme Portaria da SEMDS, nº 1 de 17 de setembro de 2025;

h) designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria: designa com fim único e exclusivo a comissão de monitoramento e avaliação da parceria instituída pela Portaria nº 6.183 de 11 de março de 2025, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Pedro Augusto Santos Almeida, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – Marcelo Moreira Magalhães, representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Neurivan Gonçalves Aguiar representante da Secretaria Municipal de Regulação Urbana;

IV – Jéssica Grazielle Antunes da Silva, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V – Rosana Carla de carvalho representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Ednéia Sotero da Silva Alves, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Diante do exposto e após as devidas análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados estão compatíveis com a realidade, o cronograma previsto para proposta é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, posteriormente todo trâmite necessário prescrito

em lei, apresento PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL a formalização da parceria entre o Município de Itaúna e a Fundação São Vicente de Paulo consoante às disposições expressas em lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 21 de julho de 2026

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Gestora de Parceria Firmada com a OSC
Matrícula: 115.779-8

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Processo nº 84 de 17 de julho de 2026

Referência: Análise do Plano de Trabalho – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF

CNPJ: 21.938.605/0001-06

Endereço: Rua Ouro Preto, nº 724, Parque Jardim Santanense, CEP: 35.681-108, Itaúna/MG.

Objeto proposto: Cooperação com finalidade de custear construção de muros de fechamento do terreno, para maior segurança do patrimônio e das crianças e adolescentes atendidos.

Valor total do repasse: R\$15.000,00 (quinze mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº139/2025, R\$3.000,00 (três mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº191/2025, R\$10.000,00 (dez mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº 214/2025, R\$30.000,00 (trinta mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº 294/2025, referentes a Lei Orçamentária de 2026.

Dotação Orçamentária: 11.02.08.244.0061.2.286.4.4.50.42, ficha 421, Auxílio (Emenda Impositiva nº 139/2025 e nº191/202)

11.02.08.244.0061.2.302.4.4.50.42, ficha 467, Auxílio (Emenda Impositiva nº 214/2025 e nº 294/202)

Período: Exercício de 2026

Tipo da Parceria: Fomento.

1. APRESENTAÇÃO

Refere-se o presente parecer técnico emitido com fundamento no art. 2º, X e XI c/c art. 35, V, alíneas “a” e “h” da Lei Federal nº. 13.019/14 e art. 2º, I, do Decreto Municipal nº. 9.030/25, para fins de análise de parecer técnico acerca do plano de trabalho da Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF qualificado acima, representada neste ato por Shirley Alves Arcos, presidente da Entidade. Às fls. 02/65 foram apresentados pela Entidade os documentos requerendo a elaboração do Termo de Fomento em conteúdo, em 16 de junho de 2026. Sendo os presentes autos encaminhados a essa gestora, que subscreve abaixo, no dia 17 de julho de 2026, para análise e parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei 13.019/14 fica autorizada a Administração Pública formalizar entre as entidades consideradas organizações de sociedade civil, termo de colaboração ou fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.

Neste sentido, tendo em vista que no Município de Itaúna não possui outra entidade capaz de cumprir com o proposto no Plano de Trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, que estabelece que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Vale ressaltar que a formalização dessa parceria demonstra o comprometimento do Poder Público em cumprir com as políticas públicas de assistência social, haja vista a incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda a demanda inerente nesta área. E o trabalho desenvolvido com singularidade pela Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF, a torna apta para ser parte dessa parceria.

3. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

Segundo o que foi apurado em análise dos documentos apresentados, ATESTAMOS, que:

a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada: a proposta apresentada pela Entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e demonstra de forma clara e objetiva a execução de trabalho, podendo assim, ser considerada aprovada;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público ou por entidades da sociedade civil organizada;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Insta salientar que qualquer alteração no Plano de Trabalho ou no cronograma de desembolso deverá ser comunicado imediatamente a Gerência de Convênios, gestão e demais partes envolvidas, sob pena de restituição do valor utilizado em desconformidade com o Plano de Trabalho original.

d) cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho: o cronograma apresentado está adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

Recomendamos que qualquer alteração seja precedida de comunicação aos órgãos oficiais.

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pela Comissão de Seleção, Comissão Monitora-

mento e Avaliação sendo avaliado o desenvolvimento das atividades descritas no Plano Trabalho, podendo ocorrer visitas “in loco”, abordagem dos usuários e famílias, inclusive com pesquisa de satisfação, prestação de contas mensal e apresentação da documentação final quando do encerramento da parceria, conforme descrito na Seção II, art. 44 do Decreto Municipal 9.030/25;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas: Estes elementos serão os previstos em instruções normativas do órgão competente e legislações vigentes;

g) designação do gestor da parceria: Designado com o fim único e exclusivo de gestor de parceria firmado com as Organizações da Sociedade Civil, em atendimento ao art. 46 Decreto Municipal 9.030/25, foi nomeada Sra. Camilla de Oliveira Busatti Alves, ocupante do cargo comissionado de Gerente Superior Administrativo, inscrita sob a matrícula 115.779-8, conforme Portaria da SEMDS, nº 1 de 17 de setembro de 2025;

h) designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria: designa com fim único e exclusivo a comissão de monitoramento e avaliação da parceria instituída pela Portaria nº 6.183 de 11 de março de 2025, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Pedro Augusto Santos Almeida, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
II – Marcelo Moreira Magalhães, representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – Neurivan Gonçalves Aguiar representante da Secretaria Municipal de Regulação Urbana;
IV – Jéssica Grazielle Antunes da Silva, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
V – Rosana Carla de carvalho representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VI – Ednéia Sotero da Silva Alves, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Diante do exposto e após as devidas análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados estão compatíveis com a realidade, o cronograma previsto para proposta é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, posteriormente todo trâmite necessário prescrito em lei, apresento PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL a formalização da solicitação de parceria entre

o Município de Itaúna e a Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF, consoante às disposições expressas em lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 20 de julho de 2026

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Gestora de Parceria Firmada com a OSC
Matrícula: 115.779-8

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 84 de 17 de julho de 2026

1.OBJETO: Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e a Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF buscando Cooperação financeira com a finalidade de custear construção de muros de fechamento do terreno, para maior segurança do patrimônio e das crianças e adolescentes atendidos.

2. DO PLANO DE TRABALHO

Segundo Descrição do Plano de Trabalho, anexo III, apresentado às fls. 09, a Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF requer cooperação financeira para custear construção de muros de fechamento do terreno.

A entidade aduz que não possui recursos suficientes para realizar a segunda parte da construção dos muros, bem como a limpeza dos terrenos. Essa obra visa melhorar a segurança das crianças e adolescentes que são atendidos pela entidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, II, da Lei n.º 13.019/2014.

4.ADJUDICADO: Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF
CNPJ: 21.938.605/0001-06

5. VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$15.000,00 (quinze mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº139/2025, R\$3.000,00 (três mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº191/2025, R\$10.000,00 (dez mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº 214/2025, R\$30.000,00 (trinta mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº 294/2025, referentes a Lei Orçamentária de 2026.

6. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30 e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, “o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros”

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF preenche todas as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, inciso II;

CONSIDERANDO que se trata de um projeto que visa garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF integra a Proteção Social Básica do Sistema único de Assistência Social (SUAS), como prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009) e realiza um serviço que preconiza a convivência e fortalecimento de vínculos;

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF é prestadora de relevante serviço social no que se refere ao atendimento a crianças e adolescentes, sendo declarada utilidade em âmbito municipal, de

acordo com a Lei Municipal nº 4.953 de 17 de agosto de 2015, fls. 39;

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF se encontra devidamente cadastrado no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) fls. 40;

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF foi autorizado pelo executivo Municipal a receber recurso financeiro oriundo das Emendas Impositivas nº 139/2025, 191/2025, 214/2025 e 294/2025, fls. 03/06.

CONSIDERANDO que apesar de existirem outras entidades no município que realizam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculado ao CREAS/CRAS, a Associação Beneficente Antônio Soares de Freitas – ABEASF possui uma demanda única e de alta procura que a suportada pela rede socioassistencial atualmente, atuando de forma complementar as ações que o Poder Público não abarca em seus equipamentos.

CONSIDERANDO parecer do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio, às fls.

67/71 e

CONSIDERANDO checklist realizado pela Gerência de Convênios, fls.72 e 72v.

Ratifico as ressalvas apresentadas pela Gestora de Parceria e diante do exposto, ante o parecer favorável da gestora do Contrato e com referência e base legal para julgar o mérito em questão, requer que seja a presente requisição recebida e aprovada, determinando a formalização do Termo de Fomento por inexigibilidade de chamamento público, com prazo de validade de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após apresentada justificativa, observados os termos do Plano de Trabalho.

Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2024.

1. Itaúna, 23 de julho de 2026

Júlia Pereira da Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula: 115.930-1

Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA						
Gerência Superior de Trânsito e Transportes						
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 052-2026						
JULGAMENTO DE RECURSOS – 1ª INSTÂNCIA – JARI						
Realizada no dia 23 do mês de julho de 2026, na sala de reuniões da JARI/ITAÚNA, situada à Avenida São João, 3260, Bairro Graças, Itaúna/MG, CEP 35681-149, reuniram-se em sua 34ª Sessão Ordinária de 2026 à Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Itaúna, estando presentes o Presidente Wilgner Felipe Peixoto Siqueira e os membros Fabiane Cristina dos Santos Silva e Maysa Karla da Silva. A Junta julgou o(s) recurso(s) abaixo, conforme abaixo especificado:						
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE	DECISÃO
QUH7C16	23/07/26	16/10/25	RR-074/2026	AG09793320	AG	INDEFERIDO
HDJ0J59	23/07/26	04/11/25	RR-075/2026	AG09794414	AG	INDEFERIDO
NYF0G02	23/07/26	09/11/25	RR-076/2026	AG09794661	AG	INDEFERIDO
TDM7E76	23/07/26	03/11/25	RR-078/2026	AG09794329	AG	INDEFERIDO
HAR8771	23/07/26	27/09/25	RR-079/2026	AG09792886	AG	INDEFERIDO
HJJ4E09	23/07/26	25/12/25	RR-080/2026	AG09797061	AG	INDEFERIDO
HGL4578	23/07/26	01/03/25	RR-081/2026	AG09781892	AG	NÃO CONHECIDO
TEO9D78	23/07/26	05/11/25	RR-082/2026	AG09794481	AG	DEFERIDO
HAR8728	23/07/26	11/12/25	RR-083/2026	AG09796418	AG	INDEFERIDO
TDR6C96	23/07/26	26/11/25	RR-084/2026	AG09795568	AG	DEFERIDO
O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI de Itaúna/MG no seguinte endereço: AVENIDA SÃO JOÃO, 3260, BAIRRO GRAÇAS, ITAÚNA/MG, CEP 35681-149.						
Das decisões desta JARI cabem recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato, ao CETRAN/MG.						
Telefones para contato: (37)3249-9619 ou (37)3249-9624						
Itaúna, 23 de julho de 2026.						
Wilgner Felipe Peixoto Siqueira		Fabiane Cristina dos Santos Silva		Maysa Karla da Silva		
Presidente		Membro		Membro		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA						
Gerência Superior de Trânsito e Transportes						
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 053-2026						
JULGAMENTO DE RECURSOS – 1ª INSTÂNCIA – JARI						
Realizada no dia 27 do mês de julho de 2026, na sala de reuniões da JARI/ITAÚNA, situada à Avenida São João, 3260, Bairro Graças, Itaúna/MG, CEP 35681-149, reuniram-se em sua 35ª Sessão Ordinária de 2026 à Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Itaúna, estando presentes o Presidente Wilgner Felipe Peixoto Siqueira e os membros Fabiane Cristina dos Santos Silva e Maysa Karla da Silva. A Junta julgou o(s) recurso(s) abaixo, conforme abaixo especificado:						
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE	DECISÃO
PXT9D87	27/07/26	30/11/25	RR-085/2026	AG09795830	AG	INDEFERIDO
QWY8J56	27/07/26	04/11/25	RR-086/2026	AG09794391	AG	INDEFERIDO
DGG0G71	27/07/26	10/12/25	RR-087/2026	AG09796344	AG	INDEFERIDO
QUO8F01	27/07/26	28/11/25	RR-088/2026	AG09795593	AG	INDEFERIDO
TXS9J75	27/07/26	16/12/25	RR-089/2026	AG09796622	AG	INDEFERIDO
QNQ7C21	27/07/26	27/11/25	RR-090/2026	AG09795578	AG	INDEFERIDO
TCI8E76	27/07/26	12/11/25	RR-091/2026	AG03412622	AG	NÃO CONHECIDO
TCI8E76	27/07/26	12/11/25	RR-092/2026	AG03412621	AG	NÃO CONHECIDO
TCI8E76	27/07/26	12/11/25	RR-093/2026	AG03412624	AG	NÃO CONHECIDO
UAIOI81	27/07/26	11/12/25	RR-094/2026	AG03415503	AG	INDEFERIDO
O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI de Itaúna/MG no seguinte endereço: AVENIDA SÃO JOÃO, 3260, BAIRRO GRAÇAS, ITAÚNA/MG, CEP 35681-149.						
Das decisões desta JARI cabem recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato, ao CETRAN/MG.						
Telefones para contato: (37)3249-9619 ou (37)3249-9624						
Itaúna, 27 de julho de 2026.						
Wilgner Felipe Peixoto Siqueira		Fabiane Cristina dos Santos Silva		Maysa Karla da Silva		
Presidente		Membro		Membro		

Procuradoria

PORTARIA Nº 6.241, DE 16 DE JULHO DE 2026

Altera a Portaria nº 6.232, de 22 de abril de 2026, que institui Comissão para realização de Concurso Público no âmbito da Administração Direta do Município de Itaúna, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 8º, inciso II, e pelo art. 82, inciso X, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaúna, e considerando:

I - o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, bem como no art. 33, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Itaúna, que estabelecem o concurso público como requisito para investidura em cargos públicos;

II - o disposto no art. 39, inciso IX, da Lei Complementar nº 228, de 13 de março de 2025, que atribui à Secretaria Municipal de Administração a competência para o recrutamento, seleção e gestão de pessoal;

III - a instrução do Processo Eletrônico nº 000010291/2026, no qual se encontra o Memorando nº 479/2026, de 13 de julho de 2026, da

Secretaria Municipal de Administração, que aponta a necessidade de readequação da composição da Comissão instituída pela Portaria nº 6.232/2026;

IV - que a medida visa assegurar a continuidade dos trabalhos da Comissão, bem como o adequado acompanhamento de todas as fases do certame, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão responsável pela organização, acompanhamento e fiscalização do Concurso Público no âmbito da Administração Direta do Município de Itaúna.

Art. 2º A Comissão passa a ser composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Sebastião de Oliveira Parreiras, matrícula nº 1021516 - Procuradoria-Geral do Município;

II - Secretária: Iamara Macedo Leonardo, matrícula nº 1152924 - Secretaria Municipal de Administração;

III - Agnaldo Moreira, matrícula nº 30317 - Controladoria-Geral do Município;

IV - Carlos Roberto Gonçalves Malta, matrícula nº 30430 - Secretaria Municipal de Administração;

V - Gilmara Aparecida Santos Ribeiro, matrículas nº 1023233 e nº 1140280 - Secretaria Municipal de

Educação.

...continuação da Portaria nº 6.241/26 - FL. 02

Art. 3º Compete à Comissão:

- I - acompanhar a elaboração do edital;
- II - fiscalizar a execução do certame;
- III - zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- IV - adotar as providências necessárias à regular realização do concurso público;
- V - executar atividades afins ao concurso público que não forem de responsabilidade da empresa contratada para realização da seleção.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 6.232, de 22 de abril de 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 16 de julho de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 9.342, DE 17 DE JULHO DE 2026

Altera a composição do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna – CODEMPACE, mandato 2025/2028, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.353, de 16 de março de 1998, alterada pela Lei nº 5.959, de 24 de julho de 2023 e pela Lei nº 6.205, de 4 de agosto de 2025, e CONSIDERANDO:

I - o interesse público na adequada organização e regular funcionamento do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico

de Itaúna –CODEMPACE - como instância essencial à proteção do patrimônio cultural, artístico e ecológico do Município;

II - a necessidade de recomposição e atualização integral dos membros do CODEMPACE, em razão de novas indicações apresentadas pelos órgãos e entidades competentes;

III - a conveniência administrativa de consolidar, em ato único, a atual composição do Conselho para o mandato 2025/2028;

IV - a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio do Processo Administrativo Eletrônico nº 6.355/2026, visando atualização da composição do CODEMPACE.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas as pessoas abaixo nominadas como integrantes do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna – CODEMPACE:

I – Representantes efetivos do Poder Executivo:

- a) Jéssica Grazielle Antunes Silva (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo);
- b) Maria Luiza de Oliveira Silva (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo);
- c) Marcelo Marcos de Menezes (Secretaria Municipal de Administração);
- d) Neurivan Gonçalves de Aguiar (Secretaria Municipal de Regulação Urbana);
- e) Andreina Plácido Ramos (Procuradoria-Geral do Município);

II – Representantes suplentes do Poder Executivo:

- a) Heloísa Ferreira de Carvalho;
- b) Filipe Abner de Sousa Silva;
- c) Renato Corradi Bechelaine;
- d) Márcio Gonçalves Pinto;

...continuação do Decreto nº 9.342/2026 – FL. 02

e) Débora Correia Fonseca;

III – Representante efetivo e respectivo suplente do Poder Legislativo:

- a) Jefferson Lázaro da Silva Gregório (titular);
- b) Isadora Ingrid do Couto Souza (suplente);

IV – Representantes efetivos e respectivos suplentes da Sociedade Civil:

a) Universidade de Itaúna:
Arnaldo de Souza Ribeiro (titular);
Fernanda Villefort Parreiras Monteiro Gonçalves
(suplente);

b) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
– CREA:
Israel Silveira Oliveira Júnior (titular);
Guilherme Barbosa Santos (suplente);

c) Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB:
Mirvane Vasconcelos Santos (titular);
Rosana Nogueira de Faria Salera (suplente);

d) Associações com objetivo cultural e artístico:
Maria de Fátima Quadros (titular);
Cleiton Borges Ferreira (suplente);
Laíssa Angélica Urquiza Teixeira (titular);
Guilherme Carvalho de Souza (suplente);

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do membro titular, este será substituído por seu respectivo suplente, respeitada a representatividade, ressalvados os representantes do Poder Executivo, que poderão ser substituídos por quaisquer dos suplentes designados.

Art. 2º O início do exercício nas funções de Conselheiro do CODEMPACE pelas pessoas designados no artigo 1º deste Decreto não depende de ato formal, finalizando a respectiva atuação em 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. As funções desempenhadas pelos Conselheiros do CODEMPACE são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 3º O Presidente e o Secretário do CODEMPACE serão eleitos dentre seus membros, nos termos do regulamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

...continuação do Decreto nº 9.342/2026 – FL. 03

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 8.898, de 03 de fevereiro de 2025.

Itaúna-MG, 17 de julho de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Jéssica Grazielle Antunes Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

José Marcus Diniz Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Governo

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

SAAE

EXTRATO DE CONTRATO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG, CNPJ: 21.260.443/0001-91, torna público que foi firmado o Contrato Administrativo nº 88/2026 (Pregão Eletrônico nº24/2026) com I.B.K BRASIL INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 60.354.475/0001-68. Objeto: aquisição de máquina de envase. Valor: R\$184.999,90 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). Prazo de vigência: 08 (oito) meses a partir de 28/07/2026. Data de Assinatura: 27/07/2026.

EXTRATO DE ADITIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG, CNPJ: 21.260.443/0001-91, torna público que foi firmado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 94/2025 (Pregão Eletrônico nº 01/2025). Objeto: locação de veículos leves. Contratada: MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 38.651.247/0001-40. O presente termo aditivo tem por finalidade renovar o contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de 01/08/2026 e conceder o reajuste contratual. Valor: R\$41.390,76 (quarenta e um mil, trezentos e noventa reais e setenta e seis centavos). Data de Assinatura: 27/07/2026.

SEMED

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil/Proponente: CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PADRE WALDEMAR ANTÔNIO DE PÁDUA TEIXEIRA
CNPJ: 02.656.691/0001-01

Endereço: Avenida João Moreira de Carva-

Iho, nº 770, Bairro Parque Jardim Santanense, CEP:35.681-100, Itaúna/MG

Objeto proposto: Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e o CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PADRE WALDEMAR ANTÔNIO DE PÁDUA TEIXEIRA, para repasse de recursos financeiros próprios, através de AUXÍLIO FINANCEIRO, para atender às ações desenvolvidas nesta instituição, conforme Emenda Impositiva nº 262/2025.

Valor total do repasse: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser pago em parcela única.

Período: Exercício de 2026

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Em análise a proposta apresentada pelo CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PADRE WALDEMAR ANTÔNIO DE PÁDUA TEIXEIRA acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 31, II da Lei Federal nº. 13.019/14 e Decreto Municipal nº. 9.030 de 17 de julho de 2025, ATESTAMOS, que:

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visitas "in loco", abordagem dos usuários e famílias, prestação de contas anual;
- f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos em instruções normativas do órgão competente;
- g) gestor designado da parceria: Marcelo Moreira Magalhães, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo / Agente Orçamentário, inscrito sob a matrícula 3.303-0;
- h) será feito o acompanhamento pela comissão de seleção, monitoramento, avaliação, divulgação e

prestação de contas da parceria designada;

- i) houve aprovação prévia para a utilização dos recursos próprios do Município no exercício de 2026 a fim de auxiliar nas diversas despesas da instituição na prestação de serviços em prol da população itaunense.

SMJ é este o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 28 de julho de 2026.

Regina Célia Duarte Amaral Andrade
Secretária Municipal de Educação
Matrícula nº 6.071-2

Marcelo Moreira Magalhães
Agente Orçamentário
Matrícula nº 3.303-0

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. OBJETO: Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e o CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PADRE WALDEMAR ANTÔNIO DE PÁDUA TEIXEIRA, para repasse de recursos financeiros próprios, através de AUXÍLIO FINANCEIRO, para atender às ações desenvolvidas nesta instituição, conforme Emenda Impositiva nº 262/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, II, da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 9.030 de 17 de julho de 2025.

3. ADJUDICADA: CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PADRE WALDEMAR ANTÔNIO DE PÁDUA TEIXEIRA, CNPJ: 02.656.691/0001-01

4. DO REPASSE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Repasse no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser pago em parcela única a partir da assinatura do termo de fomento. Os recursos provenientes da parceria serão dispensados de recursos financeiros próprios na dotação orçamentária: 02.09.02 – 12.365.0006.2.162 – 4.4.50.42.00 - AUXÍLIOS, Ficha 351 no detalhamento de fonte: 1.500.816.1001 – Emenda nº 262.

5. JUSTIFICATIVA: Considerando que o CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PADRE WALDEMAR ANTÔNIO DE PÁDUA TEIXEIRA preenche todas as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato res-

[illegible]

OUVIDORIA PÚBLICA

A Ouvidoria Pública busca melhorar a qualidade dos serviços, atendendo com eficiência às necessidades da população.

Seu papel é acolher, esclarecer e encaminhar as demandas dos cidadãos de Itaúna aos setores responsáveis, garantindo que sejam ouvidas e atendidas.

Horário de atendimento: 8 às 16h

Telefones:

(37) 3249-9771 | 3249-9772 |
0800 283 5156

E-mail: ouvidoria@itauna.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Itaúna
Av. Boulevard, 153 - Boulevard Lago Sul
CEP: 35680-760
Telefone: (37) 3249-9500
CNPJ: 18.309.724/0001-87

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8 às 16h

Prefeito: Gustavo Marques Carvalho Mitre
Presidente da Câmara Municipal: Antônio de Miranda

Edição: Subsecretaria de Comunicação

Publicidade: Informações de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda.